

**INTER DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 52.635.194/0001-03

**Termo de Apuração de Votos**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS  
REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL**

**INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede no estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 13.432, expedido em 9 de dezembro de 2013 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **INTER DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 52.635.194/0001-03 (“Fundo”), vem, por meio do presente termo, divulgar a apuração do resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio de Consulta Formal convocada em 28 de agosto de 2024 e encerrada nesta data, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 175 (“Resolução CVM 175” e “Consulta Formal”, respectivamente).

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre a matéria conforme abaixo:

1. Aprovar a aquisição e/ou venda de imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis conforme Prospecto da 2ª Emissão de Cotas do Fundo e Fato Relevante publicados nos sites da Administradora e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 02 e 15 de agosto de 2024, respectivamente, tendo como contraparte a **JALGP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.721.015/0001-32 (“Consultor Imobiliário”), e/ou pessoas ligadas ao Consultor Imobiliário, com recursos do Fundo, inclusive aqueles captados no

âmbito de ofertas ou decorrentes de desinvestimentos e reinvestimentos pelo Fundo, nos termos da Política de Investimento, bem como que tais imóveis possam vir a ser incorporados e/ou construídos pelo Consultor Imobiliário e/ou pessoas ligadas ao Consultor Imobiliário, sem a necessidade de aprovação específica para cada venda a ser realizada, tendo em vista que, nos termos da Res. 175, tal aquisição e/ou venda configura potencial conflito de interesse, observado que tais negócios deverão ser formalizados em condições de mercado e atender os seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) o prazo para pagamento e/ou recebimento do preço de aquisição e/ou alienação dos imóveis ou direitos reais sobre imóveis pelo Fundo deve ser compatível tanto com o Prazo de Duração do Fundo quanto com o Período de Investimento do Fundo; e
- (ii) o preço de venda, caso pago e desde que implementadas as condições previstas nos respectivos instrumentos de alienação dos imóveis, deve proporcionar rentabilidade no mínimo equivalente ao *Benchmark*.

Findo o prazo e após a apuração dos votos recebidos foi verificada a **APROVAÇÃO** da matéria elencada na ordem do dia pela maioria dos cotistas que manifestaram voto, as quais representam mais de 25% das cotas subscritas do Fundo, excluídas as participações das pessoas conflitadas, conforme artigo 78 da parte geral e inciso I do artigo 16, do Anexo Normativo III, ambos da Resolução CVM 175/22.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024.

**INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
ADMINISTRADORA